



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº_____, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o benefício “vale-artesanato” a ser concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal de Viana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o benefício Vale-Artesanato, destinado aos servidores públicos da Câmara Municipal de Viana, efetivos, contratados por designação temporária, comissionados, estagiários e cedidos com ônus, desde que em efetivo exercício do cargo.

§ 1º O benefício previsto no caput tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração do servidor e não configurando base de incidência previdenciária ou tributária.

§ 2º O servidor que acumular legalmente cargo ou função pública fará jus a uma única cota mensal do Vale-Artesanato.

§ 3º Constatado pagamento indevido, a regularização deverá ocorrer no mês subsequente, podendo o valor ser descontado em folha.

§ 4º O Vale-Artesanato poderá ser utilizado exclusivamente para aquisição de produtos artesanais produzidos por artesãos de Viana, entendidos como aqueles formalmente vinculados à Casa do Artesanato de Viana, devidamente cadastrados para exposição no referido espaço cultural e habilitados à emissão de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica, conforme a legislação municipal.

Art. 2º Não fará jus ao benefício o servidor afastado do cargo ou função nos seguintes casos:

I – licença não remunerada para tratar de interesse particular;

II – afastamento para atividade político-partidária;

III – licença para exercício em outro ente público por cessão ou permuta;

IV – afastamento para cumprimento de penalidade disciplinar;

V – afastamento preventivo em processo administrativo disciplinar;

VI – afastamento para cumprimento de pena privativa de liberdade.

Art. 3º O Vale-Artesanato não se estende a aposentados e pensionistas.

Art. 4º A concessão do Vale-Artesanato observará o limite máximo anual de R\$ 200,00 (duzentos reais) por beneficiário.

§ 1º A concessão ocorrerá, preferencialmente, por ocasião de data comemorativa definida pelo Poder Legislativo, oportunidade em que será divulgado o valor a ser concedido, por meio de Resolução Administrativa, observado o limite previsto no caput.

§ 2º Os estagiários farão jus ao Vale-Artesanato no valor correspondente à metade daquele destinado aos servidores, conforme disciplinado na Resolução Administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Mesa Diretora

Art. 5º A distribuição será realizada conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Recursos Humanos, que ficará responsável pela entrega dos tickets, carnês ou outro instrumento similar, mediante assinatura do servidor.

Art. 6º Compete ao artesão credenciado e ao servidor assegurar a integridade do vale, podendo ser recusado em caso de rasuras ou suspeita de adulteração.

Art. 7º O vale terá validade dentro do período de competência indicado nos tickets, sendo vedada a utilização em período posteriores.

Art. 10. O artesão interessado deverá realizar cadastro na Secretaria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Viana, apresentando:

I – Documento de Identidade e CPF;

II – Comprovante de residência no Município de Viana;

III – Certidão de inscrição municipal ou comprovação de aptidão para emissão de Nota Fiscal;

IV – Declaração emitida pela Casa do Artesanato de Viana, atestando sua vinculação como expositor habilitado.

Art. 11. O credenciamento permanecerá válido por 01 (um) ano.

Art. 12. O artesão credenciado deverá garantir a emissão de troco quando necessário.

Art. 13. O procedimento de pagamento aos artesões credenciados será regulamentado por Resolução Administrativa.

Art. 14. O artesão que descumprir esta Lei estará sujeito às penalidades de advertência e multa, conforme normas fixadas em Resolução Administrativa.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Papa João Paulo II, 24 de novembro de 2025.

Joilson Broedel

Presidente

Ademir Pereira

Vice-presidente

Wesley Pires

1º Secretário

Sueli Pancier

2ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Mesa Diretora

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Viana, o Vale-Artesanato, benefício de natureza indenizatória destinado à aquisição de produtos artesanais produzidos por artesãos vinculados à Galeria de Arte do Casarão de Viana.

A proposta se fundamenta em três eixos centrais: valorização da cultura local, estímulo à economia criativa e fomento às tradições artísticas do Município.

Em primeiro lugar, o artesanato constitui expressão legítima da identidade cultural vianense, representando saberes, técnicas e tradições transmitidas entre gerações. A criação de mecanismo permanente de incentivo à aquisição desses produtos contribui diretamente para a preservação da memória cultural e para o fortalecimento das manifestações artísticas locais.

Em segundo plano, o Vale-Artesanato atua como instrumento de desenvolvimento econômico, estimulando a geração de renda entre os artesãos da cidade. Ao direcionar a concessão exclusivamente para aqueles formalmente vinculados à Casa do Artesanato de Viana, a proposição cria um ciclo virtuoso de apoio institucional, fortalecendo o espaço cultural e consolidando-o como polo de referência para a produção artesanal do município.

Além disso, a definição de limite máximo anual de R\$ 200,00 por beneficiário, bem como a previsão de que o valor específico de cada concessão será divulgado por meio de Resolução Administrativa, assegura responsabilidade fiscal, flexibilidade administrativa e adequação ao planejamento orçamentário da Câmara Municipal. A previsão de que a concessão ocorrerá, preferencialmente, por ocasião de datas comemorativas, reforça o caráter cultural da medida e permite sua implementação de forma organizada e transparente.

Registre-se, ainda, que o benefício não possui caráter remuneratório, não se incorporando aos vencimentos dos servidores ou estagiários, tampouco configurando vantagem permanente.

Por fim, a exigência de declaração emitida pela Casa do Artesanato de Viana, atestando a vinculação do artesão como expositor habilitado, assegura lisura, controle e aderência à finalidade pública do benefício, evitando distorções e garantindo que os recursos sejam efetivamente destinados aos produtores que integram o circuito oficial de artesanato do município.

Diante de tais fundamentos, a proposição revela-se oportuna, socialmente relevante e juridicamente adequada, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa.

Viana, 24 de novembro de 2025.

Joilson Broedel

Presidente

Ademir Pereira

Vice-presidente

Wesley Pires

1º Secretário

Sueli Pancier

2ª Secretária



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003900320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 26/11/2025 15:30

Checksum: **3652A99A40D39B83962FEE8833520C87DBB323A8D8C0D23CD69D29D10F31EFAC**

Assinado eletronicamente por **Sueli Pancier** em 26/11/2025 17:43

Checksum: **9029A37A39AB9C695D6847E40CB6685EFFB6A318ECEBE397D20F1A3C27007011**

Assinado eletronicamente por **Bruno Deorce Gomes** em 27/11/2025 11:34

Checksum: **6EEFED6057FE03923955FFA9CEF7DA5454058421619EA470F554DC3374E34CF7**

Assinado eletronicamente por **Valdemir Souza Pereira** em 01/12/2025 11:51

Checksum: **69B6622C9CEAD9AE769EE4A9EABBEAEC922EAE35824E7FC51FCF463E9C62A331**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003900320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.